



LEI Nº 1.288/2003-PMM

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Macapá.

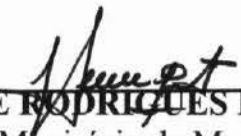
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial mensal aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2003, no mesmo valor e mesmas bases do abono salarial mensal concedido aos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2003.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de maio de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Fis. 03
Rub.